

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### LEI Nº 2.087, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E SUA DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Distrito Industrial no Município de Ibirarema, localizado na área assinalada no mapa que constitui o Anexo I desta Lei, destinado à instalação de novas indústrias, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar.

**Art. 2º** O Município garantirá a execução, direta ou indiretamente, a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, instalação das redes de energia de alta e baixa tensão, hidráulica, de esgotos, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, e sem prejuízo de eventual financiamento obtido junto à iniciativa privada ou pública.

§ 1º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros nos ofícios de Registro de Imóveis.

§ 3º As obras de pavimentação, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas poderão ser executadas em parcerias com os contemplados ou adquirentes de terrenos no local da sua instalação, assim como o plano de infraestrutura a que se refere o parágrafo único do artigo 1°.

Art. 3º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivo à instalação de novas indústrias no Distrito Industrial.









Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Para a política de incentivo à instalação de novas indústrias de que trata este artigo, serão utilizadas, no que couber, as disposições legais da Lei Municipal nº 1.769, de 28 de novembro de 2013.

**Art. 4º** A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A transferência dos lotes do Distrito Industrial para empresas interessadas, será efetivada de acordo com as normas de regência, em atenção ao poder discricionário da Administração e formalizada através de instrumento legal adequado.

Art. 6° A política de incentivos fiscais a ser implantada pelo Município será objeto de lei específica.

Art. 7º Fica autorizada a criação de Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Ibirarema.

**Art. 8º** Compete ao Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal:

I – promover estudo e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

 $\mathbf{II}$  – sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III – apresentar ao Poder Executivo, programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

 ${f V}$  — opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI – manter intercâmbios com entidades oficiais, federais,
estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter







Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII – sugerir ao Executivo a realização de convênio, ajuste ou acordo com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por este desenvolvido no Município na área de apoio e incentivo a indústria local;

VIII – assessorar o Poder Executivo em assunto relacionado com implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

**Art. 9º** O Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal, compor-se á de 7 (sete) membros, com a seguinte representação:

 ${\bf I}-2 \ (\text{dois}) \ \text{representantes do setor industrial do Município},$  podendo ser um profissional liberal;

II − 1 (um) representante do setor empresarial do Município;

III - 1 (um) representante de trabalhador urbano;

IV - 1 (um) representante de trabalhador rural;

V-2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O prefeito designará o Presidente e o Vice-Presidente do CDI, sendo o Secretário escolhido por eleição entre os demais membros.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O exercício do mandado de membro do Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Art. 10.** O Distrito Industrial de que trata esta Lei passa a denominar-se "HENRIQUE GENERICH".

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2017.

## THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal









Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete









Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**







